DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:05D4EE24513520BD

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos Tempos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO– PI
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

Procedimento Administrativo n. 043/2022. Dispensa n. 025/2022. Contrato n. 044/2022. Contratante: O **Município de Lagoa de São Francisco-PI. Contratado: CARLOS ALBERTO BENICIO ME, inscrito no CNPJ N. 35.131.978.0001-77. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATEDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI.** Dotação orçamentária: **PROGRAMA:** 04.122.0002.2003.0000/ 12.361.0005.2014.0000/ 12.361.0005.2031.0000/ 04.122.0002.2040.0000/ 10.122.0006.2136.0000/ 10.301.0006.2043.0000/ 10.301.0006.2130.0000/ 08.244.0007.2085.0000/ 28.243.0007.2129.0000/ 08.244.0007.2058.0000; **UNIDADE ORÇAMENTARIA:**02.02.00/ 02.03.00/ 02.03.01/ 02.04.00/ 02.04.01/ 02.05.00/ 02.05.01; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.003/ 2.014/ 2.031/ 2.040/ 2.130/ 2.136/ 2.043/ 2.085/ 2.129/ 2.058; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 FONTE DE RECURSOS: 500 ORDINARIOS (FUS, RECURSOS PROPRIOS), FME, FUS, FMAS, 631- RECUSOS FEDERAIS FNS (COVID, PAB-BLATB), 621- CO FINANCIAMENTO, 660/ RECURSOS FEDERAIS FNAS (CRIANÇA FELIZ, PSB, IGD SUAS, IGOBF). Vigência: 12 meses. Valor global: 48.230,00 (Quarenta e oito mil, duzentos e trinta reais), Assinatura: 19 de maio de 2022. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.922/2021.

Lagoa de São Francisco (PI), 19 de maio de 2022.

João Arilson de Mesquita Bezerra
Prefeito Municipal

Id:167C2FC8B3AD20CA

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos Tempos

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Procedimento Administrativo nº 043/2022
Dispensa de Licitação nº 025/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATEDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI E SUAS SECRETARIAS.

A empresa CARLOS ALBERTO BENICIO ME (CNPJ N. 35.131.978.0001-77), apresentou proposta com o valor global de R$ 48.230,00 (Quarenta e oito mil, duzentos e trinta reais) conforme planilha abaixo, o fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Planilha Descritiva do Valor:
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATEDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI E SUAS SECRETARIAS.

QUARTOS	CARACTERISTICAS	VALOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Quarto Simples	Banheiro, ar condicionado e cama de solteiro	82,00	115	9.430,00
Quarto duplo	Banheiro, ar condicionado e cama de casal	140,00	120	16.800,00
Quarto triplo	Banheiro, ar condicionado e cama de casa e de solteiro	176,00	125	22.000,00
			VALOR GLOBAL	48.230,00

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verifica-se que todas as propostas apresentaram preços, de acordo com os valores de mercado, inclusive mais baixos do que os preços da planilha anexada ao termo de referência.

Portanto, dentro da possibilidade legal de contratação mediante dispensa de licitação, como preceitua o art. 75, II, Lei n. 14.133/2021 e Decreto nº 10.922/2021.

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados estão na média praticada, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes nas Propostas apresentadas em apenso aos autos.

AUTORIZAÇÃO

Diante disso, AUTORIZO a contratação do fornecedor CARLOS ALBERTO BENICIO ME (CNPJ N.35.131.978.0001-77) conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

Lagoa de São Francisco – PI, 19 de maio de 2022

JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:167C2FC8B3AD20C2

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos Tempos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO – PI
RATIFICAÇÃO

Procedimento Administrativo n. 043/2022. Dispensa n. 025/2022. Contrato n. 044/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATEDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa CARLOS ALBERTO BENICIO ME, inscrito no CNPJ N. 35.131.978.0001-77.**

Lagoa de São Francisco (PI), 19 de maio de 2022

João Arilson de Mesquita Bezerra
Prefeito Municipal

Id:030E633396211FBC

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos Tempos

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 331 DE 24 DE MAIO DE 2022

Atualiza, expande e define o perímetro urbano do Município de Lagoa de São Francisco - PI

O povo do Município de Lagoa de São Francisco - PI, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei expande, atualiza e define o perímetro urbano do Município de Lagoa de São Francisco - PI.

Parágrafo único. Para efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

I. Zona Urbana: são as áreas do município situadas dentro dos perímetros urbanos instituídos por lei municipal, incluindo áreas urbanas já ocupadas e áreas para expansão urbana;
II. Zona Rural: são as áreas do município situadas fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos;
III. Perímetro Urbano: é a linha limítrofe de uma zona urbana fixada por lei municipal.

Art. 2º As coordenadas utilizadas no memorial descritivo e na planilha de cálculo desta lei são georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), referido ao Meridiano Central 45o WGr, fuso 23 K e datum WGS84.

Parágrafo único. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A área urbana estabelecida nesta lei será objeto de zoneamento urbano, no âmbito da Legislação Urbanística Básica.

CAPÍTULO II

(Continua na próxima página)